



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 006/2020

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.029/2017 QUE FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.029 de 07 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações até o valor de 07 (sete) salários mínimos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
23 de abril de 2020.

Valmir Climaco Aguiar
Prefeito Municipal

Valmir Climaco Aguiar
Tatiane de Araújo Melo
Assessor de Gabinete Parlamentar
Matricula: 120146-8
24/04/2020
05 12:51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 006/2020.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 006/2020, que **ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.029/2017 QUE FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR – RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

No mês de março corrente, o Brasil confirmou o primeiro caso da COVID-19, iniciando o ciclo da pandemia que vem ocorrendo mundialmente. Inobstante as orientações, o número de infectados no Brasil já somam 47. 757 casos, com 2.906 óbitos, sendo que em nosso Município existem 7 casos confirmados e 6 casos em análise. Os noticiários informam que está ocorrendo, em todo o país, um colapso na saúde pública, devido ao elevado número de atendimentos, sobrecarregando em quase sua totalidade, o serviço de saúde pública.

O Município de Itaituba vem tomando providências no sentido de minimizar os drásticos efeitos financeiros da pandemia, considerando a redução de repasses federais e estaduais, que por sua vez também tiveram suas respectivas receitas reduzidas. Com a paralisação parcial de comércio e serviços, o Município também sofre com a redução alarmante de sua arrecadação própria. Assim, diante de tais fatos, o Município declarou **estado de calamidade pública**, por meio do **Decreto nº 061/2020**, a fim de que fosse possível a tomada de medidas emergenciais, inclusive com alterações orçamentárias.

Deste modo, o Município também está tentando, na esfera judicial, a redução de encargos, parcelamentos de débitos previdenciários, multas, etc., durante o período que perdurar a situação de calamidade pública, o que também ensejou a elaboração do presente Projeto de Lei, por meio do qual, altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei 3.029, que especifica o valor da RPV (Requisição de Pequeno Valor) a ser pago pelo Município, em razão de decisões judiciais.

A redução em questão está dentro do limite previsto em lei, sendo que o Município tem a competência para regulamentar a matéria, com a aprovação do Legislativo. Assim, é de elevada importância que vossas Excelências possam analisar e apreciar o presente Projeto de Lei, e, no final, aprova-lo, para que seja possível a medida essencial para este momento tão difícil de nossa história.

Itaituba, 23 de abril de 2020.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal